



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO  
Secretaria de Educação

---

PORTARIA Nº 007 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a transferências, renovação e matrícula dos estudantes da Rede Municipal de Ensino de Teodoro Sampaio/Ba, para o ano letivo de 2025.

A SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO-BA, no uso de suas atribuições e considerando a necessidade de estabelecer os procedimentos para a matrícula de Tempo parcial ou integral na Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2025,

RESOLVE:

**Da Organização da Matrícula**

Art. 1º - Ficam regulamentados por esta Portaria, as normas, procedimentos e cronograma referentes a renovação de matrícula dos estudantes veteranos, transferência de estudantes entre Escolas da Rede Municipal, bem como matrículas de novos estudantes para a rede de Ensino Municipal.

§ 1º As unidades escolares deverão realizar o fechamento dos resultados finais do ano letivo de 2024, até 30 de dezembro de 2024;

§ 2º No formulário da Matrícula os pais / ou responsáveis deverão sinalizar se a matrícula do estudante será para o período parcial ou integral nas escolas de Educação Infantil da rede.

§ 3º De acordo com a resolução CNE/BA nº 01, de 17 de outubro de 2024 na educação infantil, o número de estudantes por classe deverá obedecer a seguinte distribuição:

- a) crianças com idade de 2 anos: De 08 a 10 crianças por professor;



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO  
Secretaria de Educação

---

b) crianças com idade de 3 anos: De 12 a 15 crianças por professor;

c) crianças com idade de 4 anos: 18 a 20 crianças por professor;

d) crianças com idade de 5 anos: 20 a 22 crianças por professor;

II - Consolida-se o corte etário para matrícula de crianças na pré-escola e no Ensino Fundamental, respectivamente, aos 4 (quatro) e aos 6 (seis) anos de idade, completos ou a completar em 31 de março do ano em que se realiza a matrícula, com base no Parecer CNE/CEB nº 2/2018, homologado pela Portaria MEC nº 1.035, de 5 de outubro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 8 de outubro de 2018, Seção 1, pág. 43;

II - Os estudantes concluintes da Educação Infantil, terão asseguradas vagas em Unidades Escolares Municipais, no 1º ano do Ensino Fundamental;

III - Os estudantes aprovados no 5º ano do Ensino Fundamental terão asseguradas vagas em Unidades Escolares Municipais, que ofereçam Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano.

Parágrafo Único - Toma-se responsável pela matrícula irregular, o Diretor de escola que permitir a matrícula a partir do 2º Ano, sem o documento oficial do ano letivo anterior (Histórico Escolar).

#### **Da Renovação de Matrícula**

Art. 2º - Fica assegurada a renovação automática da matrícula do estudante matriculado e regularmente frequente até o final do ano letivo 2025, na Rede Pública Municipal de Ensino de Teodoro Sampaio/Ba, no período de 1º de dezembro a 12 de dezembro de 2025, cuja documento será confirmado, com assinatura dos pais /responsáveis do aluno menor de 18 anos de idade.

§ 1º Será garantida a renovação da matrícula, sempre que possível no mesmo turno em que o estudante cursou o ano letivo de 2024, desde que haja a etapa, ano ou estágio subsequente e a vaga. Quando de interesse do responsável legal pelo estudante, a



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO  
Secretaria de Educação

---

mudança de turno ficará condicionada à existência de vaga no turno pretendido, dando-se sempre preferência aos alunos da zona rural, no turno matutino.

§ 2º A Unidade Escolar deve atualizar os dados do estudante no momento da renovação da matrícula, preenchendo todos os campos do cadastro do estudante.

§ 3º A renovação da matrícula do estudante em débito com documentação, fica condicionada a quitação das pendências junto à Secretaria Escolar.

#### **Da Nova Matrícula de Candidato à Rede Municipal**

Art. 3º - Considera-se nova matrícula, o ingresso do estudante à Rede Pública Municipal de Ensino, em qualquer etapa, ano ou estágio da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos e Idosos.

§ 1º Para fins do caput deste artigo, considera-se regresso o estudante já matriculado na Rede Pública Municipal desde o ano de 2024;

§ 2º Para fins do caput deste artigo, considera-se ingresso o estudante oriundo da Rede Estadual e da Rede Particular e aquele que atualmente não está vinculado a nenhuma rede de ensino.

Art. 4º - A nova matrícula será realizada na Unidade Escolar em que o aluno pretende estudar, de 06 a 13 de janeiro de 2025.

#### **Da Organização das Classes**

Art. 5º - O número de estudantes por classe deverá respeitar os limites estabelecidos por oferta de ensino, conforme definido no Anexo I desta Portaria, podendo ser acrescido em 25% (vinte e cinco por cento) do limite estabelecido por oferta de ensino, atentando-se para a capacidade física de cada sala de aula.

§ 1º Será permitida a formação de turmas iniciais, mediante autorização prévia da Secretaria Municipal de Educação, com número de estudantes inferior ao estabelecido,





ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO  
Secretaria de Educação

---

caso não exista nas proximidades outra Unidade Escolar Pública Municipal com a mesma oferta de ensino, oportunidade em que será criada, por Unidade Escolar, apenas uma turma por oferta e por turno, buscando evitar classes multisseriadas;

§ 2º Caso o número de estudantes seja inferior ao estabelecido no Anexo I desta Portaria, os estudantes serão distribuídos nas turmas existentes, ainda que em turno diferente da matrícula inicial;

§ 3º Cabe ao Gestor da Unidade Escolar convocar os estudantes, pais ou responsáveis legais para reorientação quanto ao descrito no § 2º deste artigo.

Art. 6º - A composição das classes que contemplam a inclusão do público-alvo da Educação Especial obedecerá ao dispositivo no Art. 5º desta portaria, incluindo os que apresentam necessidades educacionais especiais de mesma natureza, conforme quantitativo estabelecido no Anexo II desta portaria.

§ 1º - É aceitável exceder o quantitativo a que se refere o caput deste artigo de estudantes da Educação Especial em classe comum inclusiva, quando no Município só existir uma escola, e esta apresentar uma demanda maior de matrícula de uma determinada especificidade ou deficiência e só possuir uma sala de aula com oferta do ano de estudo dos estudantes que pleiteiam a vaga, além de não ter outro espaço adequado na Unidade Escolar para a criação de mais uma turma.

#### **Dos Procedimentos da Matrícula**

Art. 7º - No ato da nova matrícula, os estudantes, pais ou responsáveis deverão apresentar os seguintes documentos:

1 - Histórico Escolar (original).

II - Cópia da Certidão de Registro Civil ou da Cédula de Identidade, com o respectivo original, para fins de conferência.



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO  
Secretaria de Educação

---

III - Original e cópia do CPF, para fins de conferência.

IV - 01 foto 3 x 4 recente.

V - Para o estudante beneficiário do Programa Bolsa Família, Cópia do Cartão em nome do pai, mãe ou responsável legal, com o respectivo original, para fins de conferência.

VI - Para os estudantes da Educação Infantil, Cópia do Cartão de Vacinação atualizado, com o respectivo original, para fins de conferência.

VII - Cópia do laudo ou avaliação pedagógica das crianças com deficiência;

VIII - Cópia do comprovante de residência atualizado, com o respectivo original, para fins de conferência.

XV - CPF e RG dos pais.

§ 1º Será aceito, excepcionalmente, Atestado de Escolaridade, original, assinado pela Direção da Unidade Escolar, que deverá especificar, o ano ou estágio que o estudante estará apto a cursar no ano letivo de 2025. Os pais ou responsável legal ficarão obrigados a apresentar o Histórico Escolar, impreterivelmente, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;

§ 2º A matrícula do estudante transferido só se concretiza regularmente, após apresentação do respectivo Histórico Escolar. Caso se verifique irregularidade, deverá a Unidade Escolar, que recebeu o estudante, promover a regularização, dentro de no máximo 60 (sessenta) dias;

§ 3º O original do Histórico Escolar e as cópias dos documentos de que trata o art. 7 desta Portaria devem ficar retidos na Unidade Escolar e mantidos na pasta do estudante;

Art. 8º - Estudantes com idade superior a 15 anos deverão ser matriculados na Educação de Jovens e Adultos (EJA), na própria Unidade Escolar, ou na Unidade Escolar mais próxima, sendo assegurado o transporte escolar, exceto os das unidades escolares



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO  
Secretaria de Educação

---

localizadas na zona rural, que não ofereçam EJA e os que possuem deficiência, transtornos globais do desenvolvimento (TGD) e/ou altas habilidades/superdotação.

**Parágrafo Único** - Estudantes com idade inferior a 15 anos não poderão ser matriculados em curso de Educação de Jovens e Adultos.

Art. 9º - Todos os estudantes público-alvo da Educação Especial (com deficiência, transtorno global do desenvolvimento e/ou altas habilidades/superdotação), com ou sem diagnóstico comprovado, serão matriculados em escola regular, devendo ser encaminhado ao Atendimento Educacional Especializado - AEE, no turno oposto à classe regular, em Sala de Recursos Multifuncionais.

Art. 10 - No ato da matrícula, o responsável legal deverá informar o tipo de deficiência que o estudante possui ou se apresenta transtorno global do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação, para que sejam viabilizadas as condições educacionais para a aprendizagem.

**Parágrafo único** - É obrigatório a secretaria escolar registrar, no ato da matrícula, o tipo de deficiência, transtorno global do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação do estudante.

Art. 11 - Os estudantes público-alvo da educação especial da rede regular também serão atribuídos em classes de Atendimento Educacional Especializado, conforme estabelece o art. 9 - A do Decreto Federal nº 6.253, de 13 de novembro de 2007.

Art. 12 - O Município adotará as medidas necessárias, ao atendimento educacional, durante o período de internação no Município, ao aluno da educação básica internado para tratamento de saúde em regime hospitalar ou domiciliar por tempo prolongado, conforme dispuser o Poder Público em regulamento, na esfera de sua competência federativa, baseando-se na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) acrescida do artigo 4º - A.





ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO  
Secretaria de Educação

---

Art. 13 - Ao término do período de matrícula, cabe à Unidade Escolar, preenchimento e atualização dos dados na pasta do aluno, de forma a garantir que os dados cadastrais dos estudantes sejam precisos e fidedignos por etapa, ano e estágio, turma e turno.

**Parágrafo Único** - No decorrer do ano letivo a Secretaria Municipal da Educação efetuará, inspeção nas unidades escolares para avaliação quantitativa e qualitativa dos dados apresentados na matrícula.

**Das Disposições Finais**

Art. 14 - No ato da matrícula, o responsável legal pelo estudante menor de dezoito anos deverá assumir junto à Unidade Escolar a corresponsabilidade pelas ações do estudante no âmbito escolar.

Art. 15 - A Gestão da Unidade Escolar será responsabilizada, pela manutenção do estudante em sala de aula sem que haja a efetivação da matrícula.

Art. 16 - Constatada a infrequência de estudantes, no período de uma semana, ou 07 (sete) dias letivos alternados no período de 01 (um) mês, a Unidade Escolar, depois de esgotados os recursos escolares de fazê-los retornar à assiduidade, deverá encaminhar à SEDUC e ao Conselho Tutelar ou ao Ministério Público a relação dos estudantes faltosos.

Art. 17 - Durante os períodos de recesso escolar, a exemplo do junino, a Secretaria da Unidade Escolar estará funcionando em formato de escala, entre diretores, vices, secretários e porteiros, organizada por cada gestor escolar em suas Unidades de Ensino.

Art. 18 - A Unidade Escolar deverá conferir ampla divulgação ao conteúdo desta Portaria e suas eventuais alterações, afixando-os em local de fácil acesso e visibilidade na Escola, possibilitando o acompanhamento do seu efetivo cumprimento por toda a Comunidade Escolar.



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO  
Secretaria de Educação

---

Art. 19 - As matrículas serão oferecidas em cada Unidade Escolar, nos termos desta Portaria e na forma detalhada no Anexo III.

Art. 20 - A inobservância e o descumprimento da presente Portaria, poderão ensejar a abertura de procedimento administrativo disciplinar, cabível para apuração de responsabilidades.

Art. 21 - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal da Educação. Ouvindo o Conselho Municipal de Educação - CME quando for necessário.

Art. 23 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Teodoro Sampaio, 19 de dezembro de 2024.

  
Hairan Teles Chagas

Secretária Municipal da Educação





ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO  
Secretaria de Educação

**ANEXO I**

**O NÚMERO DE ESTUDANTES POR CLASSE DEVERÁ OBEDECER À SEGUINTE DISTRIBUIÇÃO:**

**EDUCAÇÃO INFANTIL**

Creche	Infantil - II (2 anos)	De 08 a 10 crianças por professor;
	Infantil - III (3 anos)	De 12 a 15 crianças por professor;
Pré - Escola	Infantil IV (4 anos)	18 a 20 crianças por professor;
	Infantil V (5 anos)	e) 20 a 22 crianças por professor;

**FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS E FINAIS**

Anos Iniciais	1º ao 3º Ano	20 a 25 estudantes por turma;
	4º e 5º Ano	25 a 30 estudantes por turma;
Anos Finais	6º ao 9º Ano	30 a 35 estudantes por turma

**EJAI - EDUCAÇÃO DE JOVENS ADULTOS E IDOSOS.**

EJAI (ETAPA I)	1º ao 3º Ano	20 a 25 estudantes por turma;
EJAI (ETAPA II)	4º e 5º Ano	25 a 30 estudantes por turma;
EJAI (ETAPA III)	6º E 7º	30 a 35 estudantes por turma
EJAI (ETAPA IV)	8º E 9º	30 a 35 estudantes por turma

*Handwritten signature*



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO  
Secretaria de Educação

ANEXO II

NÚMERO DE ESTUDANTES COM DEFICIÊNCIA, TRANSTORNO GLOBAL DO DESENVOLVIMENTO E ALTAS HABILIDADES/ SUPERDOTAÇÃO POR CLASSE:

ESPECIFICIDADES	Nº MÁXIMO POR TURMA
Deficiência Física	02
Deficiência Intelectual	02
Deficiência Múltipla	01
Deficiência Visual (cegos ou com baixa visão)	02
Surdez	03
Surdo e cegueira	01
Transtornos Globais do Desenvolvimento - TGD	02
Altas habilidades/superdotados	02

*Handwritten signature in blue ink.*



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO  
Secretaria de Educação

ANEXO III

OFERTA DE MATRÍCULA POR UNIDADE ESCOLAR:

UNIDADE ESCOLAR	OFERTA DE MATRÍCULA 2025
Escola Municipal Nossa Senhora da Ajuda	6° ao 9° ano Fund. II - Matutino e Vespertino
Escola Municipal Padre José Norberto Rodrigues.	1° ao 5° ano Fund. I - Matutino 6° ao 9° ano Fund: II - Matutino e Vespertino.
Escola Municipal Professora Amália Moreira Vaz.	classe de Creche 02 a 03 anos (tempo parcial) classe de pré-escola 04 a 05 anos (tempo parcial) 1° ao 5° ano Fund. I - Matutino e Vespertino. 6° ao 9° ano Fund: II - Matutino e Vespertino
Escola Municipal Deputado Gastão Pedreira	1° ao 5° ano Fund. I - Matutino e Vespertino. EJAI - Noturno

*Redigido*





ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO  
Secretaria de Educação

Escola Municipal Jaime Vieira Lima	classe de Creche 02 a 03 anos (tempo parcial)  classe de pré-escola 04 a 05 anos (tempo parcial ou integral)
Escola Municipal Teodoro Fernandes Sampaio	classe de Creche 02 a 03 anos (tempo parcial)  classe de pré-escola 04 a 05 anos (tempo parcial ou integral)
Escola Municipal Alzira de Azevedo	classe de Creche 02 a 03 anos (tempo parcial)  classe de pré-escola 04 a 05 anos (tempo parcial ou integral)

*Belhays*